



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 963/2009

Assunto: ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUIDO E ADMINISTRADO PELO AROM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINITRATIVOS DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 19/10/2009

Sanção: 19/10/2009



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 963/2009

Em, 16 de Outubro de 2009.

“Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, instituído e administrado pela AROM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de São Miguel do Guaporé e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, instituído e administrado pela Associação Rondoniense de Municípios (AROM), é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São Miguel do Guaporé, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto as previstas nas Leis Municipais de nº 206/1997 e 223/1997, serão realizadas a partir de regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Parágrafo único – Concomitantemente com o disposto na presente, os atos continuarão a ser publicados no órgão de imprensa oficial.

Art. 4º - A implantação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no Município de São Miguel do Guaporé deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia são reservados ao Município de São Miguel do Guaporé/RO.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal, cópia da versão impressa na última edição que constar na publicação de atos municipais.

Em 19/10/09
PREFEITO MUNICIPAL
S. Miguel do Guaporé

Avenida Capitão Silveiro, 1446 - 69 3642 2234



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

§ 2º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º - Compete à AROM o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia atenderão ao calendário designado pela AROM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AROM, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 - O Município fica autorizado a contribuir para a AROM para o custeio das despesas relacionadas ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 15 de Outubro de 2009.

APROVADO
E 15/10/09
Durcy Rodrigues Tomaz
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Guaporé-RO

PRIMEIRO SECRETARIO
DA PREFEITURA
E 15/10/09
Avenida Capitão Silveira, 1446 - 69 3642 2234

SANCIONADO
E 15/10/09
ANGELO FENALI
Prefeito Municipal